
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/TERMO/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA CIVIL - CC E A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.**

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que integram o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os convenentes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Resolvem os partícipes o seguinte:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL



A **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.563.402/0001-71, representada pelo Secretário Luiz Augusto Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 022.256.479-25, doravante denominada **CC** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, representada pelo Diretor-Presidente Jorge Luiz Lange, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 336.537.719-00, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Paulo de Castro Campos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 301.786.909-10, doravante denominada **COHAPAR**, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007, art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.667/2002 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação as atividades relacionadas aos programas habitacionais no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, mediante as seguintes obrigações:

- a) **Da Casa Civil**
 - i) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL



- ii) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- iii) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- iv) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

b)  Da COHAPAR

- i) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- ii) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- iii) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- iv) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- v) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.
- vi) Pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Gerentes/Diretores dos Recursos Humanos de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, se as partes desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas da COHAPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL**



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não haverá repasse de recursos entre os convenentes.

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenentes.

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2019.

LUIZ AUGUSTO SILVA

Chefe da Casa Civil

JORGE LUIZ LANGE

Diretor Presidente da COHAPAR

PAULO DE CASTRO CAMPOS

Diretor Administrativo-Financeiro da COHAPAR

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Nome: CASA CIVIL			
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº 4º andar			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80.530-909	CNPJ/MF: 15.563.402/0001-71
Nome do responsável: GUTO SILVA		CPF: 022.256.479-25	Órgão Expedidor:
Cargo: Secretário de Estado			

Nome: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR			
Endereço: Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 82530-195	CNPJ/MF: 76.592.807/0001-22
Nome do responsável: JORGE LUIZ LANGE		CPF: 336.537.719-00	Órgão Expedidor:
Cargo: Diretor-Presidente			
Nome do responsável: PAULO DE CASTRO CAMPOS		CPF: 301.786.909-10	Órgão Expedidor:
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro			

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL



2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução	
Início: ABRIL/2019	Término: DEZEMBRO/2022
Identificação/objeto do Termo de Cooperação: Cooperação e intercâmbio entre os entes para ampliar e aprimorar o atendimento à população do Estado do Paraná, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, por meio de apoio técnico para a execução de programas habitacionais no Estado do Paraná.	
Justificativa da proposição: Aumentar a presença do Governo Estadual e desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da Administração, por meio da integração de diversos setores da administração pública estadual, convergindo esforços para que o interesse público da população seja atendido.	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/ Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe/ Executor	Duração	
01	Atendimento à população visando a efetivação das políticas públicas, através do desenvolvimento de ações técnicas na área de engenharia para a execução de programas habitacionais no Estado do Paraná.	CC/COHAPAR	abr/19	dez/22

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL



02	Designação de servidor por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do ajuste.	CC/COHAPAR	abr/19	dez/22
----	--	------------	--------	--------

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

APROVO o presente Plano de Trabalho, nos termos do art. 134 c/c art. 136, VI da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, de de 2019.

LUIZ AUGUSTO SILVA

Chefe da Casa Civil

JORGE LUIZ LANGE

Diretor Presidente da COHAPAR

PAULO DE CASTRO CAMPOS

Diretor Administrativo-Financeiro da COHAPAR

Documento: 028.TERMO.2019TermodeCooperaAAoTAcnica.pdf. Inserido ao protocolo 15.667.649-7 por: Aline Costa do Nascimento em: 23/07/2019 16:42. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Luiz Augusto Silva em 04/09/2019 17:51, Paulo de Castro Campos em 05/09/2019 10:21, JORGE LUIZ LANGE em 05/09/2019 11:05. Assinado por: Vania Micolichi em 23/07/2019 17:15. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: c41245e3f9b6cf031387bbd14b2aa044

